LEI Nº 3.914, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder isenções fiscais com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e dá outras providências relativas à construção de Unidades Habitacionais de interesse social, vinculadas ao **Programa Morar Bem Paraná.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, as isenções relacionadas abaixo:

a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

b) isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, para o beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

c) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) doada(s) para construção de unidades de interesse social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20 / 10 / 2011
Katia Riguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.914, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios e conceder isenções fiscais com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e dá outras providências relativas à construção de Unidades Habitacionais de interesse social, vinculadas ao **Programa Morar Bem Paraná.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, as isenções relacionadas abaixo:

a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

b) isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, para o beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) doada(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

c) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas na(s) área(s) doada(s) para construção de unidades de interesse social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 20/10/2011
Funcionário